



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, terça-feira, 14 de novembro de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 32/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 023/2023, de 07 de novembro de 2023.
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Brejo do Cruz e fixa alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, conforme avaliação atuarial anual e as determinações dos artigos 13, 14, "X", da Lei Municipal nº 1.138/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º. O § 2º do art. 15 da Lei Municipal nº. 1.138/2021, de 26 de novembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. *Omissis*:

§. 1º. *Omissis*.

§ 2º - A contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 14, desta Lei será de 25,36% (vinte e cinco vírgula trinta e seis por cento), sendo o percentual de 3,6 % (três vírgula seis por cento) destinado ao custeio da taxa de administração e 21,76% (vinte e um vírgula setenta e seis por cento) será destinado ao custeio previdenciário, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º. Fixa a alíquota suplementar para equacionamento do déficit atuarial em consonância com relatório da avaliação atuarial nos seguintes percentuais:

I – Alíquota para o exercício de 2023 – 3% (três por cento);

II – Alíquota para os exercícios de 2024 a 2026 – 5% (cinco por cento);

III - Alíquota para os exercícios de 2027 a 2030 – 10% (dez por cento);

IV - Alíquota para os exercícios de 2031 a 2038 – 40% (quarenta por cento) e;

V- Alíquota para os exercícios de 2039 a 2056 – 60% (sessenta por cento).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, as alíquotas patronais normal e suplementar fixadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, devendo ser observado, para tanto, o resultado do relatório de avaliação atuarial de cada exercício.

Art. 4º. Fica revogado a Lei 820/2008, de 30 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 13 de novembro de 2023

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 33/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 014/2023, de 06 de novembro de 2023.
Procedência: Mesa Diretora

Altera a nomenclatura das Leis Ordinárias nº.s. 726/2003, 727/2003, 757/2005, 1.028/2017 e 1.137/2021 para Lei Complementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado a nomenclatura das Leis Ordinárias nº.s: 726/2003, 727/2003, 757/2005, 1.028/2017 e 1.137/2021, para Leis Complementares, na forma abaixo discriminada:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de Novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, terça-feira, 14 de novembro de 2023

§ 1º – A Lei Ordinária nº. 726, de 10 de dezembro de 2003 que Institui o Código de Posturas do município passa a ser denominada de **Lei Complementar nº. 01, de 10 de dezembro de 2003.**

I – O disposto neste parágrafo tem embasamento no art. 51, §2º, inciso III da LOM.

§ 2º - A Lei Ordinária nº. 727, de 10 de dezembro de 2003 que Institui o Código de Obras do município passa a ser denominada de **Lei Complementar nº. 02, de 10 de dezembro de 2003.**

II – O disposto neste parágrafo tem embasamento no art. 51, §2º, inciso II da LOM.

§ 3º - A Lei Ordinária nº. 757, de 01 de outubro de 2005 que Institui o Hino do município passa a ser denominada de **Lei Complementar nº. 03, de 01 de outubro de 2005.**

III – O disposto neste parágrafo tem embasamento no art. 11, §2º da LOM.

§ 4º - A Lei Ordinária nº. 1.028, de 01 de novembro de 2017 que institui o Novo Código Tributário do município passa a ser denominada de **Lei Complementar nº. 04, de 01 de novembro de 2017.**

IV – O disposto neste parágrafo tem embasamento no art. 51, §2º, inciso I da LOM.

§ 5º - A Lei Ordinária nº. 1.137, de 26 de novembro de 2021 que estabelece as idades mínimas para as aposentadorias de caráter diferenciado nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição passa a ser denominada de **Lei Complementar nº. 05, de 26 de novembro de 2021.**

V – O disposto neste parágrafo tem embasamento no art. 40, §1º, da Constituição Federal, redação dada pela EC nº. 103/2019.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao disposto contido no art. 53, § 1º da LOM, fica ratificado que todas as Leis Ordinárias enumeradas nos incisos de I a V do art.1º desta Lei, durante o processo de votação, obtiveram maioria absoluta de votos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos objetivando dá maior efetividade a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficando revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 13 de novembro de 2023

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente